



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4352 DE 27 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE JARDINS DE CHUVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, COMO INSTRUMENTO DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE ALAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu, **KATIA MIKI, PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, incentivar e promover a instalação de Jardins de Chuva no Município de Barra do Piraí, como medida de infraestrutura verde voltada à drenagem urbana sustentável, controle de enchentes, absorção de águas pluviais, preservação ambiental e melhoria da qualidade urbana.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se Jardins de Chuva os sistemas naturais ou artificiais compostos por vegetação e solo permeável destinados à captação, retenção, infiltração e filtragem das águas provenientes das chuvas.

Art. 3º- A implantação dos Jardins de Chuva poderá ocorrer:

- I – em praças, parques, canteiros centrais, calçadas, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos municipais;
- II – em áreas sujeitas a alagamentos ou com histórico de deficiência de drenagem;
- III – em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos urbanos, observadas as normas técnicas e legislação vigente;
- IV – em parceria com a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade local.

Art. 4º- São objetivos desta Lei:

- I – reduzir os impactos causados pelas enchentes e alagamentos urbanos;
- II – ampliar a permeabilidade do solo;
- III – contribuir para a recarga do lençol freático;
- IV – melhorar a qualidade da água pluvial;
- V – promover arborização e embelezamento urbano;
- VI – estimular práticas sustentáveis e educação ambiental;
- VII – auxiliar na adaptação climática e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá:

- I – desenvolver projeto-piloto em bairros prioritários;
- II – realizar campanhas educativas sobre drenagem sustentável;
- III – firmar convênios e parcerias técnicas para execução dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

IV – buscar recursos estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana e infraestrutura ambiental;

V – regulamentar padrões técnicos para implantação e manutenção dos Jardins de Chuva.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 109/2026
AUTOR: LUCIANA MACIEL